



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 19/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Yan Lopes de Almeida**, que “Dispõe sobre o traslado de pessoas para o Instituto Médico Legal – IML”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, apresentando considerações quanto à necessidade de demonstração do impacto orçamentário-financeiro da medida, bem como a apresentação da declaração do ordenador de despesas, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No âmbito da análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, cumpre destacar que, embora não conste nos autos estudo formal detalhado, a natureza da proposta e a inexistência de histórico consolidado de dados sobre a demanda dificultam a elaboração de impacto orçamentário-financeiro preciso, uma vez que o Município não dispõe de controle estatístico acerca da quantidade de deslocamentos ao Instituto Médico Legal – IML, tampouco dos custos efetivamente envolvidos.

Ainda assim, para fins de avaliação, é possível adotar parâmetros estimativos baseados em cenário hipotético, considerando a realização de transporte eventual de munícipes, com utilização de estrutura já existente e parcerias atualmente disponíveis no âmbito da Administração Municipal.

Nesse contexto, considerando um cenário estimado de atendimento de um munícipe por dia útil, com base em custo médio de quilometragem de R\$ 5,30, distância média de 40 km (ida e volta) e 22 dias úteis mensais, chega-se a um custo aproximado de R\$ 4.664,00 mensais, totalizando cerca de R\$ 55.968,00 anuais.

Importante consignar que tais valores possuem caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a efetiva demanda pelo serviço, não representando, necessariamente, impacto financeiro fixo ou permanente, especialmente por se tratar de atendimento eventual e condicionado à necessidade.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a medida apresenta impacto estimado de baixa magnitude, passível de absorção pelo orçamento municipal, sobretudo diante da possibilidade de utilização de meios e contratos já existentes no âmbito da Administração, sem prejuízo de posterior adequação orçamentária pelo Poder Executivo, quando da efetiva implementação da política pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026, não havendo apontamentos de natureza orçamentária ou financeira que impeçam sua tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 07 de Abril de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

